



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI N.º 932/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de FERVEDOURO para o exercício financeiro de 2023”**

**A Câmara Municipal de FERVEDOURO aprovou, e, eu Prefeito Municipal de FERVEDOURO sanciono a seguinte Lei:**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FERVEDOURO, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I-** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

**II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da receita Total**

**Art. 2º**- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 54.238.790,79 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), desdobradas nos seguintes agregados:

- I-** Receita Corrente .....R\$ 47.944.290,79  
**II-** Receita Capital .....R\$ 6.294.500,00.

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

*Capítulo II*

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 5º**- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 54.238.790,79 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

**Art. 6º**- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º**- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 30% autorizado na - Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I-** anulação parcial ou total de dotações;

**II-** *incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

**III-** *excesso de arrecadação em bases constantes.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**Título III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 10º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Título IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 12º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2023 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2023.

**Art. 15º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023.

**Art. 16º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 07 de dezembro de 2022.

  
**DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**